~~1902, que são os seguintes: §1º Ceder o comprador o terreno preciso para estrada publica de uma povoação a outra ou para algum porto de embarque, salvo direito de indemnização das bemfeitorias e do terreno occupado; §2º Dar servidão gratuita aos visinhos quando lhes for indispensavel para sahirem a uma estrada publica, povoação ou porto de embarque; §3º Consentir a tiradas d'aguas desaproveitadas e passagem dellas, precedendo indemnização das bemfeitorias e do terreno occupado; §4º Ficarem as minas existentes no terreno sujeitas ás limitações que forem estabelecidas por lei, a bem da exploração deste ramo de industria. E para constar lavrou-se o presente termo que vai assignado pelo Exmº Director, pelo procurador do concessionario e por duas testemunhas.~~ Eu, Theodoro Conn., Secretario, o fiz escrever.

[illegible]

Antonio [illegible] Marques

Como testas. Manoel Caeº Carrão

Feliciano Rodrigues Gonçalves

Termo de venda de um lote de terras devolutas, pastaes, de 1000 hectares mais ou menos, situado no lugar denominado "Tererê," no municipio de Campo-Grande, comprado ao Estado pelo Sr. Americo Carlos da Costa.

Aos trinta dias do mez de Abril de mil novecentos e dezoito, nesta Repartição, compareceu o Senr. Americo Carlos da Costa, representado pelo Sr. Humberto da Silva Pereira, em presença das testemunhas abaixo assignadas, disse, que havendo o Senr. Director de Terras, por despacho de vinte e seis do corrente mez e anno, de accôrdo com o da Secretaria da Agricultura, de vinte e cinco do mesmo mez e anno, concedido ao mesmo Sr. a titulo de venda um lote de terras devolutas, pastaes de mil (1000) hectares, situado no lugar denominado "Tererê," no municipio de Campo Grande, limitando-se: ao Sul, com terrenos de Vicente Carlos da Costa e José Carlos da Costa; ao Norte, com a fazenda denominada Passa Tempo; ao Nascente, com a de Manoel Joaquim de Moraes; ao Poente, com o terreno de Antonio Carlos da Costa, vinha assignar o presente termo de venda do referido lote, apresentando o conhecimento sob nº 220, de haver pago no Thesouro do Estado, a quantia de oitocentos sessenta e seis mil reis (866$666), da primeira prestação ao preço de 1$300 por hectare. Disse mais que o seu constituinte obriga-se a cumprir as condições impostas pelo mesmo despacho e que são as seguintes: 1ª Pagar o valor do lote em duas prestações; 2ª Fazer medir e demarcar o lote á sua custa, dentro do prazo de dezoito mezes, a contar desta data, respeitando direitos adquiridos, devendo os respectivos autos darem entrada nesta Directoria, dentro do mesmo prazo; 3ª Pagar mil e trezentos reis por hectare do excesso, no lote; 4ª Perder a importancia paga e o direito ao lote, se dentro do prazo que acima fica não estiver medido e demarcado; 5ª Ficar a venda sem effeito no todo ou na parte que, por occasião da medição ou em qualquer tempo, se verificar estar comprehendida em zonas de terras reservadas pelo Estado ou que por qualquer titulo legitimo já seja de dominio particular, voltando o terreno vendido, no todo ou em parte, ao dominio do Estado sem que o concessionario tenha direito a restituição da importancia paga ou despendida com quaesquer bemfeitorias; 6ª Sujeitar-se aos onus impostos pelo artigo 7º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 130, de 4 de Junho de 1902 que são os seguintes: §1º Ceder o comprador o terreno preciso para estrada publica de uma povoação a outra ou para algum porto de embarque, salvo direito de indemnisação das bemfeitorias e do terreno occupado; §2º Dar servidão gratuita aos visinhos quando lhes for indispensavel para sahirem a uma estrada publica, povoação ou porto de embarque; §3º Consentir a tiradas de aguas desaproveitadas e passagem dellas, precedendo indemnisação das bemfeitorias e do terreno occupado; §4º Ficarem as minas existentes no terreno sujeitas ás limitações que forem estabelecidas por lei, a bem da exploração deste ramo de industria. E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assignado pelo Senr. Director, pelo procurador do concessionario e por duas testemunhas. Eu, Theodoro Conn., Secretario, o fiz escrever.

Sel.

Octavio de Vasconcellos [illegible]

Cam.o test.a [illegible] Joaquim Seixas
" Maximo Ribeiro do Prado

Termo de venda de tres lotes de terras devolutas, contendo com a area de 10800 hectares situados no municipio de Campo Grande, logar denominado "Aldeia", conferido ao Estado pelo Snr. João Chimarro Vidal.

Aos [illegible] dias do mez de Maio de mil novecentos e [illegible], nesta Repartição compareceu o Snr. João Chimarro Vidal, em presença das testemunhas abaixo assignadas, e disse que tendo o Exm.o Snr. [illegible], por despacho de [illegible] do corrente mez, de accordo com a Secretaria de Agricultura de 22 [illegible], concedido ao mesmo Snr. o titulo de venda dos lotes de terras devolutas, contendo com a area total de 10800 hectares situados no municipio de Campo Grande, entre o rio [illegible] e o ribeirão [illegible], logar denominado "Aldeia", limitando ao Norte, com terrenos de [illegible] de Manoel Antonio [illegible] e terrenos devolutos, ao Nascente, com terrenos de Antonio Candido de Oliveira e o rio [illegible], ao Sul, com o ribeirão [illegible] e ao Poente, com terrenos de José Antonio de Oliveira, vinha assignar o presente termo de venda dos referidos lotes, apresentando o conhecimento sob n.o 222 de haver pago no Thesouro do Estado a quantia de Rs. 360$000 da 1.a prestação ao preço de 1$300 por hectare. [illegible] foi dito que se compromette ás condições impostas pelo mesmo despacho que são as seguintes: 1.a Pagar o resto da importancia em [illegible] prestações. 2.a Fazer medir e demarcar [illegible] dentro do prazo de 18 mezes a contar desta data, [illegible], devendo o [illegible] antes de ser entregue a esta Repartição dentro do mesmo prazo; 3.a Pagar 1$300 por hectare dos excessos [illegible] 4.a [illegible] dentro do prazo que [illegible] medição e demarcação. 5.a Ficar a venda sem effeito no todo ou na parte que por occasião da medição, ou em qualquer tempo, se verificar estarem [illegible] na zona de terras [illegible], ou que [illegible] por titulo legitimo já seja de dominio particular, voltando o terreno [illegible] ao dominio do Estado, sem que o comprador [illegible] tenha direito á restituição da importancia paga nem das despezas com [illegible] bemfeitorias. 6.a Sujeitar-se ao [illegible] pelo art. 9.o do Regulamento que baixou com o Decreto n.o 130 de 4 de Junho de 1902, que são as seguintes: 51.o [illegible] publica de uma povoação ou [illegible] algum porto de embarque, salvo direito de indemnização das bemfeitorias e do terreno occupado. 52.o [illegible] aos vizinhos quando lhes for indispensavel [illegible] publica, povoação ou porto de embarque. 53.o Consentir a tiragem de aguas desaproveitadas e passagem d'ellas, precedendo indemnização das bemfeitorias e do terreno occupado. 54.o Ficar o comprador [illegible] sujeito ás limitações que forem estabelecidas por lei, a bem da exploração de [illegible] de industria. E para constar lavrou-se o presente termo que vai assignado pelo Exm.o Snr. Director, [illegible] e por duas testemunhas. Eu, Theodorico Correa, Secret. o fiz escrever.

Octavio de Vasconcellos Neiva
P. p. Bartholomeu [illegible]
Em [illegible] Manoel [illegible]
Feliciano Rodrigues Gonçalves

Termo de venda de um lote de terras devolutas, contendo 4000 hectares, situado no municipio de Campo Grande, logar denominado "Lagôa", conferido ao Estado pelo Snr. João Chimarro Vidal.

Aos [illegible] dias do mez de Maio de mil novecentos e [illegible], nesta Repartição, compareceu o Snr. João Chimarro Vidal, representado pelo Snr. Dr. Carlos [illegible], em presença das testemunhas abaixo assignadas, e disse que tendo o Exm.o Snr. Director de Terras, por despacho de 25 do corrente mez, de accordo com a Secretaria da Agricultura de 15 [illegible], concedido ao mesmo Snr. o titulo de venda de um lote de terras devolutas, contendo 4000 hectares, situado no municipio de Campo Grande, logar denominado Lagôa, entre os ribeirões [illegible] e [illegible], limitando ao Poente com terrenos de Francisco José de [illegible] e Joaquim Vieira de Menezes, pela cabeceira [illegible], ao Sul [illegible] de João [illegible] de Menezes Ribeiro [illegible], ao Nascente com terrenos de [illegible] acima até sua cabeceira e por uma linha [illegible] a cabeceira da agua limpa e por esta abaixo até o marco dos terrenos de [illegible] e ao Norte, com o ribeirão [illegible], vinha assignar o presente termo de venda do referido lote, apresentando o conhecimento sob n.o 223 de haver pago no Thesouro do Estado

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0086 2025 00149 221.5 LIVRO 08 SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0086_2025-00149_221.5_LIVRO 08_SD
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: D644671FE275215620A244F3D25F580C6B21F0FD0FADAAA48826F59AE063A8EF
Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:56:38
Classe: 221.5
Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT
Data Producao: 31/08/2026 09:31:27
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital:
IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:56:38

Documento assinado digitalmente
IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90
Data: 31/08/2026 09:31:27